



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 795/92

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a contratar o parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Mandaguáçu, contratar parcelamento ou reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na conformidade da Resolução nº 042 de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor do débito a ser apurado, acrescido de atualização monetária de depreciação e encargos e comissões legais devidas.

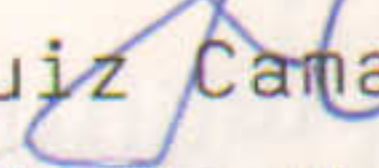
Artº 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

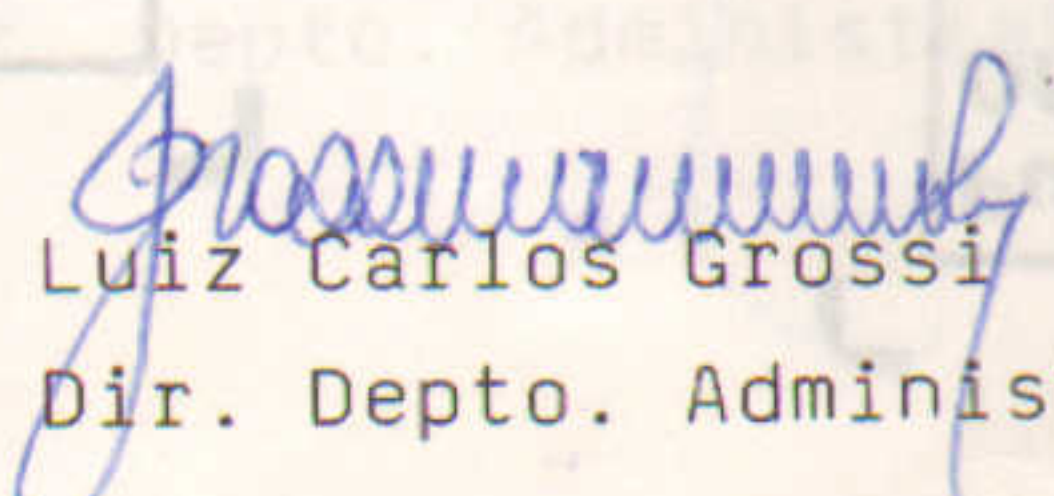
Artº 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e mensal do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 27 dias do mês de janeiro de 1992.


José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo